



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 87/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Frei Martinho/PB, exercício de 2019, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO/PB, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.03 Secretaria de Administração		
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
2001	Previdência Social a Segurados	
2005	Manter Encargos Sociais a Segurados- IPAM	
1991	Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal	
3191.13.02	Obrigações Patronais – IPAM	323.000,00
2.04 Secretaria de Finanças		
28	Encargos Especiais	
843	Serviço da dívida Interna	
0001	Operações Especiais	
0001	Cumprir Parcelamento – IPAM RPPS	
1991	Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal	
4691.71.02	Principal Dívida Cont. Resgatado IPAM RPPS	33.000,00
2.09- Secretaria de Infra Estrutura		
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
2010	Melhoria na Infra Estrutura Pública	
1036 Construir/recuperar Calçamentos, meio fio e Urbanizar		
1991	Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal	
4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL		456.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



recursos da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré-sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão da ação prevista nesta Lei, no Plano Plurianual – Lei nº 293/2017, de 27 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 303/2019, de 08 de maio de 2019, em vigência neste exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 19 de dezembro de 2019.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Frei Martinho/PB, exercício de 2019, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO/PB, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.03 Secretaria de Administração	
04 Administração	
122 Administração Geral	
1002 Apoio Administrativo	
2072 Manter Pagamento do Salário Família RPPS	
001 Recursos Ordinários	
3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais	3.400,00
Total	3.400,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão da ação prevista nesta Lei, no Plano Plurianual – Lei nº 293/2017, de 27 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 303/2018, de 08 de maio de 2018, em vigência neste exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 19 de dezembro de 2019.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Frei Martinho/PB, exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo: -

2.03 Secretaria de Administração		
04	Administração	
122	Administração Geral	
1002	Apoio Administrativo	
2072 Manter Pagamento do Salário Família RPPS		
001	Recursos Ordinários	
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	21.000,00
	Total	21.000,00

Artigo 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão da ação prevista nesta Lei, no Plano Plurianual – Lei nº 293/2017, de 27 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 336/2019, de 07 de maio de 2019, em vigência neste exercício.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 19 de dezembro de 2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 353, DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: *Cria Cargo na Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, e Adota outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica e Constituição Federal, considerando os programas sociais já implementados e em funcionamento na municipalidade, submete ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal o cargo de provimentos em Comissão de Coordenador de Vigilância Socioassistencial, simbologia C.C-4 (01 vaga), vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – O vencimento básico dos cargos de provimentos em comissão será o equivalente ao valor do piso mínimo nacional, atualmente, da quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), podendo ser atribuído uma gratificação de representação, com uma jornada de 40(quarenta) horas semanais, na conformidade da legislação municipal de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, alocadas nas respectivas fontes pagadoras, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, em 19 de dezembro de 2019.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br